

coordenadas N 9.278.371,43m e E 593.490,94m; 63°59'58" e de 75,55 m até o vértice 810, de coordenadas N 9.278.404,55m e E 593.558,84m; 71°10'31" e de 66,26 m até o vértice 811, de coordenadas N 9.278.425,93m e E 593.621,56m; 76°36'02" e de 73,55 m até o vértice 812, de coordenadas N 9.278.442,98m e E 593.693,10m; 77°36'04" e de 149,50 m até o vértice 813, de coordenadas N 9.278.475,08m e E 593.839,11m; 77°35'40" e de 84,19 m até o vértice 814, de coordenadas N 9.278.493,16m e E 593.921,34m; 75°24'47" e de 44,16 m até o vértice 815, de coordenadas N 9.278.504,29m e E 593.964,07m; 67°52'49" e de 36,60 m até o vértice 816, de coordenadas N 9.278.518,07m e E 593.997,98m; 59°57'49" e de 32,44 m até o vértice 817, de coordenadas N 9.278.534,30m e E 594.026,06m; 52°27'13" e de 34,85 m até o vértice 818, de coordenadas N 9.278.555,54m e E 594.053,69m; 47°13'00" e de 92,62 m até o vértice 819, de coordenadas N 9.278.618,45m e E 594.121,67m; deste segue confrontando com WALDEMAR BIANGLIO NUNES, com seguintes azimutes e distâncias: 44°31'19" e de 67,83 m até o vértice 820, de coordenadas N 9.278.666,81m e E 594.169,23m; 40°41'48" e de 55,88 m até o vértice 821, de coordenadas N 9.278.709,18m e E 594.205,67m; 39°22'13" e de 63,16 m até o vértice 822, de coordenadas N 9.278.758,01m e E 594.245,73m; 41°40'17" e de 56,87 m até o vértice 823, de coordenadas N 9.278.800,49m e E 594.283,54m; 50°05'51" e de 49,72 m até o vértice 824, de coordenadas N 9.278.832,38m e E 594.321,68m; 58°30'21" e de 56,69 m até o vértice 825, de coordenadas N 9.278.862,00m e E 594.370,02m; 60°47'39" e de 103,15 m até o vértice 826, de coordenadas N 9.278.912,33m e E 594.460,06m; 60°38'42" e de 74,73 m até o vértice 827, de coordenadas N 9.278.948,96m e E 594.525,19m; 58°22'36" e de 31,36 m até o vértice 828, de coordenadas N 9.278.965,41m e E 594.551,90m; 55°59'22" e de 12,84 m até o vértice 829, de coordenadas N 9.278.972,59m e E 594.562,54m; deste segue confrontando com MARIA JOSÉ JACOB, com seguintes azimutes e distâncias: 51°13'52" e de 35,09 m até o vértice 830, de coordenadas N 9.278.994,56m e E 594.589,90m; 42°47'27" e de 46,08 m até o vértice 831, de coordenadas N 9.279.028,38m e E 594.621,20m; 33°00'49" e de 45,96 m até o vértice 832, de coordenadas N 9.279.066,92m e E 594.646,24m; 20°41'49" e de 69,87 m até o vértice 833, de coordenadas N 9.279.132,28m e E 594.670,94m; 10°10'55" e de 29,14 m até o vértice 834, de coordenadas N 9.279.160,96m e E 594.676,09m; deste segue confrontando com GILMAR GALVÃO GREGÓRIO, com seguintes azimutes e distâncias: 3°57'53" e de 42,26 m até o vértice 835, de coordenadas N 9.279.203,12m e E 594.679,01m; 359°55'59" e de 74,74 m até o vértice 836, de coordenadas N 9.279.277,86m e E 594.678,92m; deste segue confrontando com VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO, com seguintes azimutes e distâncias: 359°34'56" e de 497,78 m até o vértice 837, de coordenadas N 9.279.775,63m e E 594.675,29m; 359°23'14" e de 137,05 m até o vértice 838, de coordenadas N 9.279.912,67m e E 594.673,83m; 357°33'59" e de 143,96 m até o vértice 839, de coordenadas N 9.280.056,49m e E 594.667,71m; 357°28'43" e de 458,71 m até o vértice 840, de coordenadas N 9.280.514,76m e E 594.647,53m; 357°28'43" e de 185,53 m até o vértice 841, de coordenadas N 9.280.700,11m e E 594.639,37m; 357°38'23" e de 54,77 m até o vértice 842, de coordenadas N 9.280.754,84m e E 594.637,12m; 0°58'30" e de 90,08 m até o vértice 843, de coordenadas N 9.280.844,91m e E 594.638,65m; 5°34'48" e de 224,95 m até o vértice 844, de coordenadas N 9.281.068,79m e E 594.660,52m; deste segue confrontando com JOAQUIM PIRES DE SANTANA, com seguintes azimutes e distâncias: 5°30'09" e de 209,20 m até o vértice 845, de coordenadas N 9.281.277,03m e E 594.680,58m; 3°48'25" e de 79,68 m até o vértice 846, de coordenadas N 9.281.356,52m e E 594.685,87m; deste segue confrontando com MANOEL BERTO PEREIRA, com seguintes azimutes e distâncias: 3°32'40" e de 270,37 m até o vértice 847, de coordenadas N 9.281.626,38m e E 594.702,59m; 3°32'40" e de 148,28 m até o vértice 848, de coordenadas N 9.281.774,38m e E 594.711,75m; 3°32'40" e de 90,76 m até o vértice 849, de coordenadas N 9.281.864,97m e E 594.717,37m; deste segue confrontando com RONIVON COSTA FERREIRA, com seguintes azimutes e distâncias: 3°32'40" e de 264,68 m até o vértice 850, de coordenadas N 9.282.129,14m e E 594.733,73m; 3°32'40" e de 276,01 m até o vértice 851, de coordenadas N 9.282.404,62m e E 594.750,79m; deste segue confrontando com SILVANO COSTA FERREIRA, com seguintes azimutes e distâncias: 3°32'40" e de 278,36 m até o vértice 852, de coordenadas N 9.282.682,45m e E 594.768,00m; deste segue confrontando com VICENTE LEAL COSTA, com seguintes azimutes e distâncias: 3°32'40" e de 97,02 m até o vértice 853, de coordenadas N 9.282.779,29m e E 594.774,00m; 3°15'17" e de 40,92 m até o vértice 854, de coordenadas N 9.282.820,14m e E 594.776,32m; 359°33'59" e de 28,12 m até o vértice 855, de coordenadas N 9.282.848,26m e E 594.776,11m; 353°50'08" e de 26,80 m até o vértice 856, de coordenadas N 9.282.874,90m e E 594.773,23m; 348°26'38" e de 29,31 m até o vértice 857, de coordenadas N 9.282.903,62m e E 594.767,36m; 346°23'14" e de 102,08 m até o vértice 858, de coordenadas N 9.283.002,83m e E 594.743,34m; 350°53'20" e de 37,00 m até o vértice 859, de coordenadas N 9.283.039,36m e E 594.737,48m; 357°54'10" e de 21,88 m até o vértice 860, de coordenadas N 9.283.061,23m e E 594.736,68m; 4°27'40" e de 30,74 m até o vértice 861, de coordenadas N 9.283.091,88m e E 594.739,07m; 10°46'56" e de 21,72 m até o vértice 862, de

coordenadas N 9.283.113,21m e E 594.743,13m; 14°47'54" e de 102,69 m até o vértice 863, de coordenadas N 9.283.212,49m e E 594.769,36m; deste segue confrontando com JOÃO FERREIRA NETO, com seguintes azimutes e distâncias: 14°36'50" e de 59,53 m até o vértice 864, de coordenadas N 9.283.270,10m e E 594.784,38m; 10°01'41" e de 33,26 m até o vértice 865, de coordenadas N 9.283.302,86m e E 594.790,17m; 3°58'46" e de 36,99 m até o vértice 866, de coordenadas N 9.283.339,76m e E 594.792,74m; 1°03'08" e de 123,57 m até o vértice 867, de coordenadas N 9.283.463,31m e E 594.795,01m; 0°59'30" e de 239,70 m até o vértice 868, de coordenadas N 9.283.702,97m e E 594.799,16m; 359°43'39" e de 41,82 m até o vértice 869, de coordenadas N 9.283.744,79m e E 594.798,96m; 358°33'21" e de 38,75 m até o vértice 870, de coordenadas N 9.283.783,53m e E 594.797,98m; deste segue confrontando com ADALCI CANDIDO FERREIRA, com seguintes azimutes e distâncias: 356°42'51" e de 198,30 m até o vértice 871, de coordenadas N 9.283.981,51m e E 594.786,61m; deste segue confrontando com AILTON CANDIDO FERREIRA, com seguintes azimutes e distâncias: 356°11'38" e de 141,45 m até o vértice 872, de coordenadas N 9.284.122,65m e de 119,37 m até o vértice 873, de coordenadas N 9.284.236,99m e E 594.767,68m; deste segue confrontando com JOSÉ CARLOS PARRA, com seguintes azimutes e distâncias: 355°13'30" e de 131,03 m até o vértice 874, de coordenadas N 9.284.367,57m e E 594.756,78m; 355°13'30" e de 119,37 m até o vértice 875, de coordenadas N 9.284.486,53m e E 594.746,84m; deste segue confrontando com DORACI LEMOS, com seguintes azimutes e distâncias: 355°13'30" e de 140,24 m até o vértice 1, de coordenadas N 9.284.626,29m e E 594.735,17m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como o DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM".

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual e do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 0001/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.726, de 9 de agosto de 2010 (Primeiro Termo Aditivo publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.099, de 15 de fevereiro de 2012).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 438, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado do Pará, arts. 1º, 2º, 7º e 10, da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 6.241, de 13 de setembro de 1999;

Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo nº 2011/420943-SEAD;

Considerando, ainda, o Parecer nº 428/2012 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), em favor do menor ADMILSON LISBOA DE SOUZA, filho do taxista ADMILSON BATISTA DE SOUZA, vítima do crime de homicídio, ocorrido em 3 de abril de 2011, quando exercia sua função em via pública, no Município de Ananindeua - PA.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada na mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 3 de abril de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 158-SAGE, datado de 26 de outubro de 2011, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, constante do Processo nº. 2011/435941;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-154 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de 4 de maio de 2010;

Considerando o teor do Ofício nº. 1949-GS, datado de 2 de

janeiro de 2012, da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, constante do Processo nº. 2012/228; Considerando os termos dos Pareceres nºs. 1239/2011 e 0021/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos relacionados neste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CARGO: PROFESSOR, CÓDIGO AD4-401

2ª URE: CAMETÁ

DISCIPLINA: INGLÊS

IZABEL CRISTINA LOPES DA SILVA

MARIA ANTONIA RODRIGUES GONÇALVES

9ª URE: MARACANÁ

DISCIPLINA: ARTES

JULIANA FERREIRA TOURINHO

11ª URE: SANTA IZABEL

DISCIPLINA: ESPANHOL

AUREA SIMONE DIAS ALVES

ANA PAULA DO NASCIMENTO VELASQUEZ

18ª URE: REGIÃO DAS ILHAS

DISCIPLINA: INGLÊS

CARLA PATRICIA BARBOSA ATHAR

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº. 32.066, de 29 de dezembro de 2012.

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando que os então MAJORES PM RG 18104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA e RG 18305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA não foram promovidos ao posto de TENENTE CORONEL QOPM, na data de 21 de abril de 2010, por terem sido preteridos por oficiais de menor antiguidade, face a erro administrativo ocorrido em 21 de abril de 2010;

Considerando os termos do Memorando nº. 0155/2011-CONJUR/CPO e do Parecer nº. 005/2011-CONJUR/CPO;

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais da PMPA, em reunião realizada no dia 14 de julho de 2011, em cumprimento às disposições da Lei Estadual nº. 5.249, de 29 de julho de 1985 (Lei de Promoções de Oficiais) e do Decreto Estadual nº. 4.244, de 28 de janeiro de 1986 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais);

Considerando os termos do Parecer nº. 0462/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluído do Decreto de 24 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 31.759, de 24 de setembro de 2010, o MAJOR PM RG 18014 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA.

Art. 2º Ficam promovidos, pelo critério de Antiguidade, ao posto de TENENTE CORONEL QOPM, em ressarcimento de preterição, os MAJORES PM RG 18104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA e RG 18305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA, a contar de 21 de abril de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data constante do art. 2º do presente Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE ABRIL DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº. 32.138, de 17 de abril de 2012.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto de 5 de fevereiro de 2009 e na Lei nº. 6.170/1998;

Considerando o teor do Ofício nº. 671/2012-CEE;

Considerando o Parecer nº. 0357/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o membro do Conselho Estadual de Educação - CEE a seguir discriminado:

Representante dos Deputados Estaduais do Estado do Pará

MARIA ALVES DOS SANTOS

Art. 2º Nomear, para integrar o Conselho Estadual de Educação - CEE, o membro abaixo relacionado:

Representante dos Deputados Estaduais do Estado do Pará

ELIEL FAUSTINO

Art. 3º O membro ora nomeado cumprirá um mandato complementar ao do seu antecessor, de 2 (dois) anos, na forma do art. 2º, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação - CEE, o qual foi iniciado em 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JUNHO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado